



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 025/2026

TUPANDI, 19 DE MAIO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.808, DE 28 DE ABRIL DE 2022, QUE CRIA O PRODAT – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE TUPANDI/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.808, de 28 de abril de 2022, passa a vigorar acrescida da seguinte Seção IX, no Capítulo V:

SEÇÃO IX

DO INCENTIVO À PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS

Art. 14-O. *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro aos produtores rurais do Município para perfuração de poços artesianos destinados ao abastecimento de água vinculado à atividade agropecuária.*

§ 1º *Para fins do inciso II do art. 2º desta Lei, considera-se a expressão “construção de poços artesianos” restrita à etapa de perfuração, não abrangendo instalações e equipamentos de bombeamento, sistemas elétricos, redes hidráulicas, revestimentos, reservatórios, manutenção ou demais estruturas complementares.*

§ 2º *A perfuração deverá ser executada com diâmetro mínimo de 6 (seis) polegadas, cabendo ao beneficiário suportar integralmente os custos excedentes decorrentes de eventual ampliação do diâmetro.*

§ 3º *O incentivo previsto no caput corresponderá a valor por metro linear perfurado, limitado a até 40 (quarenta) VRM's por metro.*

§ 4º *A concessão do incentivo dependerá de requerimento do produtor rural, da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observado o disposto no art. 5º desta Lei.*

§ 5º *O pagamento do incentivo será realizado mediante comprovação da execução do serviço, apresentação de nota fiscal correspondente e vistoria da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que ateste a conclusão da perfuração e o efetivo aproveitamento do poço para a finalidade a que se destina, bem como a apresentação da outorga de uso de recursos hídricos, quando exigível pela legislação vigente.*

§ 6º *Os critérios operacionais, documentos exigidos e demais condições complementares serão regulamentadas por Decreto Municipal.*



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



§ 7º O incentivo ficará limitado ao total anual de até 2.000 (dois mil) metros lineares perfurados, independentemente do número de beneficiários.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tupandi,

aos dezenove dias do mês de maio de 2026.

PAULINHO

LUDWIG:64279456020

Assinado de forma digital por
PAULINHO LUDWIG:64279456020
Dados: 2026.05.18 17:04:12 -03'00'

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir no PRODAT incentivo financeiro destinado à perfuração de poços artesianos em propriedades rurais do Município.

A medida se justifica pela necessidade de ampliar a segurança hídrica no meio rural, especialmente em períodos de estiagem, assegurando melhores condições para a continuidade da produção agropecuária e para a manutenção da atividade econômica das famílias rurais.

O incentivo proposto busca apoiar diretamente o produtor, com critérios objetivos e limites definidos, garantindo responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, com previsão de teto por metro perfurado e limite global anual, independentemente do número de beneficiários.

O projeto também assegura controle técnico e administrativo, com exigência de requerimento, análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e fiscalização pela Secretaria Municipal competente, além de vinculação à disponibilidade orçamentária.

Diante disso, solicita-se a apreciação e aprovação da presente proposição.

Gabinete do Prefeito de Tupandi,

aos dezenove dias do mês de maio de 2026.

PAULINHO

LUDWIG:64279

456020

Assinado de forma digital
por PAULINHO
LUDWIG:64279456020
Dados: 2026.05.18 17:04:27
-03'00'

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

EMENDA MODIFICATIVA nº 01/26

Autor: Neimar Cristiano Junges

Encaminhamento: Comissão Geral de Pareceres

Data: 25.05.26

Hora: 19h

Recebimento por: Alex Mateus Kerber

Projeto nº: 025/26 _____

Exmo. Senhor

Jairo Henrique Kunzler

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Tupandi/RS

Senhor Presidente,

O vereador que abaixo subscreve vem nesta oportunidade apresentar a seguinte Emenda Modificativa ao PROJETO DE LEI Nº 025/2026 que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.808, DE 28 DE ABRIL DE 2022, QUE CRIA O PRODAT – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE TUPANDI/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMENDA MODIFICATIVA:

Projeto de Lei 025/2026

Art. 14-O. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro aos produtores rurais do Município para perfuração de poços artesanais destinados ao abastecimento de água vinculado à atividade agropecuária.

§ 1º Para fins do inciso II do art. 2º desta Lei, considera-se a expressão “construção de poços artesanais” restrita à etapa de perfuração, não abrangendo instalações e equipamentos de bombeamento, sistemas elétricos, redes hidráulicas, revestimentos, reservatórios, manutenção ou demais estruturas complementares.

§ 2º A perfuração deverá ser executada com diâmetro mínimo de 6 (seis) polegadas, cabendo ao beneficiário suportar integralmente os custos excedentes decorrentes de eventual ampliação do diâmetro.

§ 3º O incentivo previsto no caput corresponderá a valor por metro linear perfurado, limitado a até 40 (quarenta) VRM's por metro.

§ 4º A concessão do incentivo dependerá de requerimento do produtor rural, da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observado o disposto no art. 5º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

§ 5º O pagamento do incentivo será realizado mediante comprovação da execução do serviço, apresentação de nota fiscal correspondente e vistoria da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que ateste a conclusão da perfuração e o efetivo aproveitamento do poço para a finalidade a que se destina, bem como a apresentação da outorga de uso de recursos hídricos, quando exigível pela legislação vigente.

§ 6º Os critérios operacionais, documentos exigidos e demais condições complementares serão regulamentadas por Decreto Municipal.

§ 7º O incentivo ficará limitado ao total anual de até 2.000 (dois mil) metros lineares perfurados, independentemente do número de beneficiários.

Passará a ter a seguinte redação:

Art. 14-O. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro aos produtores rurais do Município para perfuração de poços artesianos destinados ao abastecimento de água vinculado à atividade agropecuária.

§ 1º Para fins do inciso II do art. 2º desta Lei, considera-se a expressão "construção de poços artesianos" restrita à etapa de perfuração, não abrangendo instalações e equipamentos de bombeamento, sistemas elétricos, redes hidráulicas, revestimentos, reservatórios, manutenção ou demais estruturas complementares.

§ 2º A perfuração deverá ser executada com diâmetro mínimo de 6 (seis) polegadas, cabendo ao beneficiário suportar integralmente os custos excedentes decorrentes de eventual ampliação do diâmetro.

§ 3º O incentivo previsto no caput corresponderá a valor por metro linear perfurado, limitado a até 40 (quarenta) VRM's por metro.

§ 4º A concessão do incentivo dependerá de requerimento do produtor rural, da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

§ 5º O pagamento do incentivo será realizado mediante comprovação da execução do serviço, apresentação de nota fiscal correspondente e vistoria da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que ateste a conclusão da perfuração e o efetivo aproveitamento do poço para a finalidade a que se destina, bem como a apresentação da outorga de uso de recursos hídricos.

§ 6º O benefício previsto no parágrafo 5º fica condicionado a obediência da legislação vigente que trata da outorga ou dispensa desta para a perfuração de poços de uso rural ou para pequenos agricultores, que deverá ocorrer de maneira prévia.

§ 7º. A limpeza e manutenção da qualidade da água, será de responsabilidade do particular beneficiário.

§ 8º Os critérios operacionais, documentos exigidos e demais condições complementares serão regulamentadas por Decreto Municipal.

§ 9º O incentivo ficará limitado ao total anual de até 2.000 (dois mil) metros lineares perfurados, independentemente do número de beneficiários.

Tupandi, 25 DE MAIO DE 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

Neimar Cristiano Junges
NEIMAR CRISTIANO JUNGES
VEREADOR PSB

Jaio Hugo

[Signature]

Aldoni

Antonio H. Fingen

Lo n. de